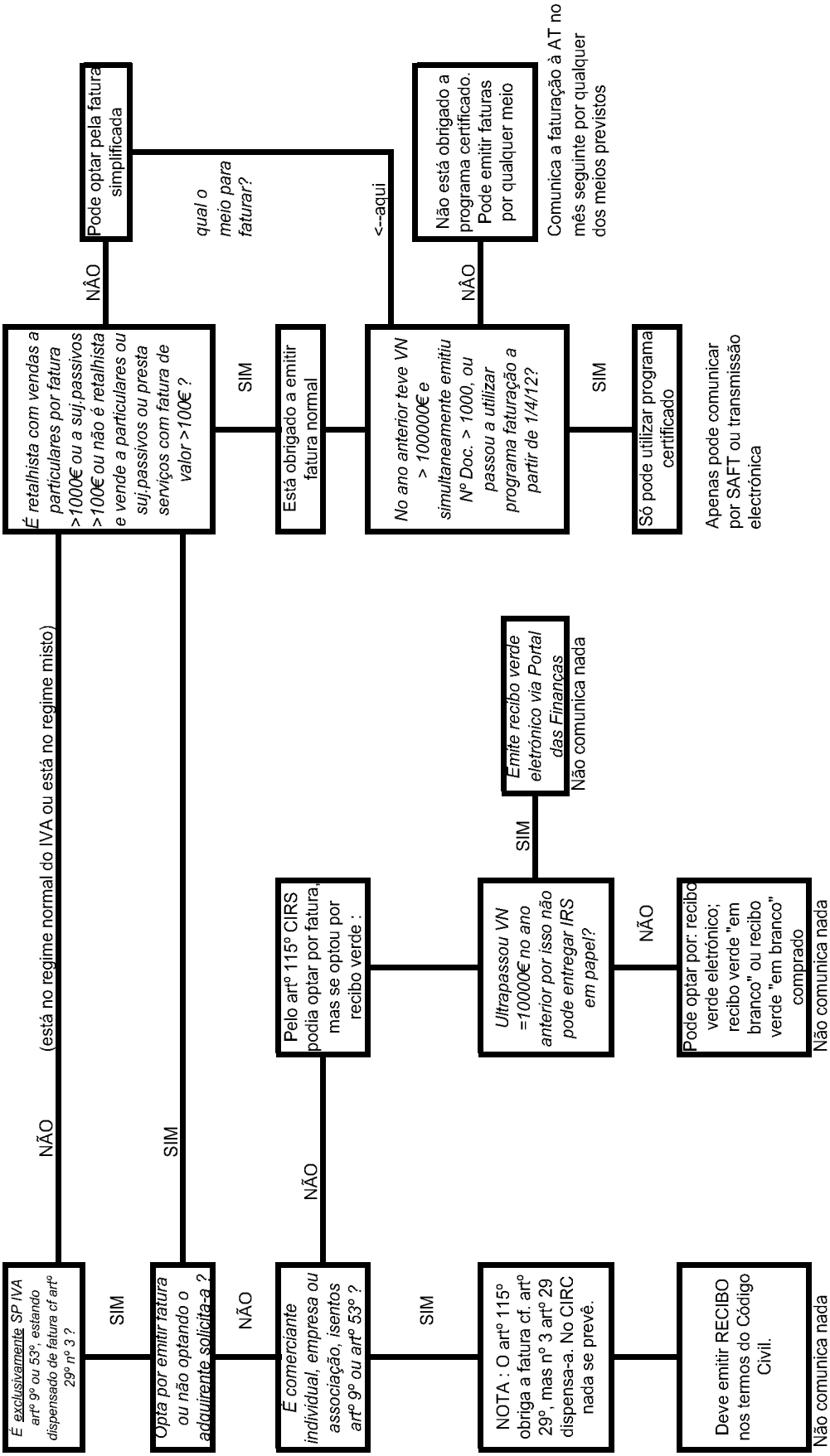


DIAGRAMA PARA AJUDAR A DEFINIR A FATURAÇÃO DE CADA SUJEITO PASSIVO A PARTIR DE 1/1/2013

INICIO:



Diferença entre fatura e fatura simplificada:

- A fatura e a fatura simplificada podem ser emitidas a particulares até 1000€, sem identificação, levando NIF apenas se for solicitado.
- Se o valor da fatura for superior a 1000€, há que emitir a FT - fatura mas com os dados do adquirente, obrigatoriamente nome e morada.
- Na fatura simplificada FS não é necessário o domicílio do fornecedor;
- Na fatura simplificada a designação dos bens/serviços é mais simplificada (não se especificam elementos para determinar a taxa);
- Na fatura simplificada o preço pode ser com IVA incluído, e nas faturas apenas é possível para retalhistas e prestadores de serviços;
- Na fatura simplificada a sujeitos passivos basta o NIF do adquirente, e do fornecedor apenas o nome e o NIF (permite deduzir IVA).
- Para uma análise mais completa ler artº 36 nº 5 e artº 40.